

a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à entidade especializada contratada analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

Art. 12. Também são considerados atividades jurídicas, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, de natureza pública, fundacional ou associativa, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

§1º Os cursos referidos no caput deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§2º Os cursos lato sensu compreendidos no caput deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de trezentos e sessenta horas-aula, distribuídas semanalmente.

§3º Independentemente se o tempo de duração do curso for superior, serão computados como prática jurídica:

I – um ano, para pós-graduação lato sensu;

II – dois anos, para Mestrado; e

III – três anos, para Doutorado.

§4º Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

CAPÍTULO V

REGRAS GERAIS PARA EXECUÇÃO DAS PROVAS

Art. 13. Para ser admitido à prestação de cada prova o candidato deverá comparecer convenientemente trajado, em local e hora previamente designados, com 1h de antecedência, no mínimo, munido de cartão de inscrição e documento de identidade original que bem o identifique, com fotografia, tais como: passaporte de nacionalidade brasileira, carteira ou cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou Instituto de Identificação, pelas Forças Armadas, pelas Polícias Militares, pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional (OAB, CREA, CRM, CRECI, etc.), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 14. As provas objetivas e discursivas serão feitas pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com utilização de caneta esferográfica, incolor e transparente, de tinta azul ou preta indelével, vedado o uso de líquido corretor de texto.

§1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, com as respectivas orientações, sendo vedados esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§2º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato.

Art. 15. Durante o período de realização das provas, não serão permitidos:

I- qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas;

II- o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;

III- o porte e a utilização de aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, pager ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, palmtops ou similares;

IV- o uso de óculos escuros, chapéu, boné, protetores auriculares, gorro, caneta opaca, acessório de chapelaria ou quaisquer outros equipamentos ou acessórios que, a juízo da Comissão de Concurso ou da entidade especializada contratada, puderem comprometer a segurança da prova; e

V- o porte de arma e munição.

§1º A Comissão de Concurso não se responsabilizará pela perda ou extravio de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrida no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos.

§2º O candidato poderá ser submetido a detector de metais na entrada da sala e/ou durante a realização da prova.

Art. 16. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

§1º É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes.

§2º Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

§3º Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

§4º Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§5º É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, uma hora.

§6º Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 17. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

I – deixar de comparecer à prova;

II- for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos

especificados no art.15, mesmo que desligados ou sem uso;

III- for apanhado em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;

IV – faltar com urbanidade a qualquer candidato, membro da Comissão de Concurso ou da Banca Examinadora, secretário, fiscal ou coordenador de sala.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS E DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CONCURSO

Art. 18. O concurso constará de prova objetiva, discursivas, oral e de títulos, abrangendo as seguintes etapas sucessivas:

I-primeira etapa: prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II- segunda etapa: duas provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa: prova oral, de caráter eliminatório e classificatório; e

IV - quarta etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Art.19. O conteúdo programático das disciplinas constará do edital de abertura.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DAS PROVAS

Art. 20. A prova objetiva, que valerá 100 (cem) pontos, será composta por 100 questões objetivas de múltipla escolha, contendo cada questão 5 alternativas, sendo somente 1 (uma) delas correta.

§1º Os candidatos que atingirem no mínimo a média de 60% (sessenta por cento), de acertos do total da prova objetiva, e estiverem dentro da classificação limite, serão considerados habilitados, sendo convocados para prestar as provas discursivas I e II, enquanto que os demais restarão eliminados.

§2º O tempo de duração da prova objetiva constará do edital de abertura.

Art.21 As provas discursivas serão elaboradas de acordo com as especificações abaixo.

I Serão elaboradas 2 (duas) provas discursivas constituídas, individualmente, de 3 (três) questões discursivas a serem respondidas em até 60 (sessenta) linhas cada e 1 (uma) peça prática a ser respondida em até 150 (cento e cinquenta) linhas.

II- A peça prática poderá ser um parecer, um recurso ou uma peça aplicável ao procedimento judicial.

III- O tempo de duração, dia e hora das provas discursivas serão informadas a quando da publicação do edital.

IV- Serão convocados para as provas discursivas os candidatos aprovados na prova objetiva e classificados até a 40ª colocação, respeitados os empates na última colocação.

V- Serão corrigidas as provas discursivas de todos os candidatos convocados para essa fase

§1º A prova oral será realizada de acordo com as especificações abaixo.

I- Serão convocados para a prova oral os candidatos classificados até a 10ª . posição na listagem geral conforme critério a ser definido no projeto básico.

II- A prova oral terá duração máxima de 25 minutos por candidato.

III- A prova oral será realizada em sessão pública no auditório do contratante e permanecerão na sala de prova o candidato, a banca avaliadora, os fiscais cronometristas, o cinegrafista e o público. O número de pessoas que participará da sessão pública poderá ser limitado em razão da capacidade do espaço físico alocado para a realização da prova oral.

IV- Demais informações referentes as provas objetiva, discursivas e oral estarão previstas no edital do concurso.

Art.22. Na realização das provas discursivas I e II será permitida, apenas, consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, mesmo que em formato livro, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial, bem como a utilização de cópias reprográficas ou qualquer documento obtido na internet, sob pena de eliminação do concurso, observadas as demais regras constantes do edital de abertura.

Parágrafo único. Na correção das provas discursivas o examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada a cada uma das questões, conforme o espelho de respostas, e, por extenso, a nota atribuída à prova.

Art.23. Após a publicação do resultado da prova oral, a entidade especializada contratada avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§1º O edital de abertura do certame estabelecerá o detalhamento e a pontuação dos títulos.

§2º Da avaliação dos títulos caberá recurso, no prazo estabelecido no edital de abertura.

Art.24. Constituem títulos, exclusivamente:

I- diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) em Direito, sendo também aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar;

II- diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) em Direito, sendo também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar;

III- certificado de curso de pós-graduação, em nível de especialização, em Direito, com carga horária mínima de 360 h/a, também será aceita a declaração de conclusão de pós- graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar;

IV- aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito;

V- exercício de cargo privativo de bacharel em Direito, em órgãos da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, por tempo superior a um ano;

VI- certificado, expedido por Escola Superior do Ministério Público ou da Magistratura, na área de direito, de haver o candidato frequentado curso por elas ministrado de, no mínimo, trezentas e sessenta horas/aula, comprovada a aprovação do aluno;

VII- efetivo exercício do magistério em Direito, em instituição de ensino superior pública ou privada reconhecida; e

VIII- livro de autoria exclusiva do candidato, com conteúdo jurídico, devidamente registrado no ISBN.

Art.25. Após o quadro classificatório final do certame ser aprovado, este será submetido à homologação do Procurador-Geral de Contas.

Parágrafo único. O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que o renunciante será deslocado para o último lugar na lista dos classificados.